



CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE POR OFERTA DE ESCOLA

(Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março) e Despacho 10914-A/2022 de 8 de setembro.

HORÁRIO Nº 2

GRUPO DE RECRUTAMENTO 290

a) Identificação da modalidade de contrato

Contrato de Trabalho a Termo Certo

b) Duração do contrato

Até 31 de Agosto

c) Caracterização das funções

Educação Moral e Religiosa Católica

d) Número de horas semanais

16 (Dezasseis horas): 13 horas no agrupamento de escolas de Oliveirinha e 3 horas no Agrupamento de Escolas de Rio Novo do Príncipe

e) Requisitos de admissão

Os estabelecidos no art.º 22.º do ECD.

Docentes profissionalizados ou com habilitação própria para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 176/20214, de 12 de setembro, e 16/2018, de 7 de março.

Esgotada a possibilidade de colocação de um docente profissionalizado, aplica-se o estabelecido no n.º 10 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, caso o candidato não seja detentor de qualificação profissional.

f) Critérios de seleção

A graduação profissional nos termos do n.º 1 do art.º do Decreto- Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor; Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.



Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a)** Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b)** Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c)** Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d)** Candidatos com maior idade;
- e)** Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

g) Tempo de serviço

O tempo de serviço para a graduação profissional deverá ser contado até 31 de agosto de 2025

h) Turmas

5º ano (Turmas: A, B, C e D), 6º ano (Turmas: A, B e C), 7º ano (Turmas: A, B e C) e 8º ano (Turmas: A, B e C)

i) Mancha horária

2ª feira: 08:50 - 09:40*; 10:45 - 11:35*; 11:40 - 12:30*; 13:35 - 14:25*; 16:05 - 16:55**

3ª feira: 11:40 - 12:30*; 16:00 – 17:00**

4ª feira: 08:50 - 09:40*; 16:00 – 17:00**

5ª feira: 13:35 - 14:25*

6ª feira: 08:50 - 09:40*; 10:45 - 11:35*; 11:40 - 12:30*; 12:40 - 13:30*; 14:35 - 15:25*; 15:35 - 16:25*

NOTA:

* → Horário no Agrupamento de Escolas de Oliveirinha

**→ Horário no Agrupamento de Escolas de Rio Novo do Príncipe Cacia

Informações complementares:

1. Antes de efetuar a candidatura na plataforma digital recomenda-se que o interessado consulte os critérios de seriação constantes do presente Aviso publicitado na página do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha (<https://www.aeo.edu.pt/>).
2. Sob pena de exclusão, no momento da apresentação, o candidato selecionado terá fazer



prova dos elementos mencionados na fase da candidatura.

3. Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto Lei n.º132/2012 na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março. **4.** Terminado o prazo de candidatura, será divulgada na página do Agrupamento a lista final ordenada pela DGAE.

5. A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE.

6. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.

7. A apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

8. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do artigo 18.º do normativo supracitado.

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, 02 de setembro de 2025

O Diretor

Paulo Manuel Gomes Rodrigues